



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 422, de 09 de Dezembro de 2003.

PUBLICADO	
No	Formato Diário MS
Edição	nº. 2679
Data	15/12/03

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 132, da Lei 117/92 (Código de Posturas do Município de Nova Andradina-MS.)"

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 132 da Lei nº 117/92, que instituiu o Código de Posturas do Município de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 132. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta uma ADVERTÊNCIA ESCRITA ao infrator. No caso de reincidência será imposta uma multa de 3 (três) a 120 (dez) vezes o valor da unidade Fiscal do Município".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de dezembro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL